

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA IPEA Nº 22/2011

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), ÓRGÃO INTEGRANTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA), VISANDO ESTABELECEER CONDIÇÕES À IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ÁREAS DE MÚTUO INTERESSE, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº

A **UNIÃO**, por intermédio do **DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul – SAS – Quadra nº 1 – Bloco “A”, 8º andar, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.685/0001-03, doravante denominada **CGU**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, **Dr. JORGE HAGE SOBRINHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à SQS 113 BLOCO C APT. 101, ASA SUL, BRASÍLIA-DF, Identidade nº 808778, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.681.015-20, de um lado, e, de outro lado, o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**, Fundação Pública Federal com estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2010, Seção I, página 18, com sede na Cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. MARCIO POCHMANN**, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado em Brasília - DF, portador da Carteira de Identidade nº 7017126611, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 375.635.050-91, conforme ato de nomeação assinado pela Sra. Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, e publicado no D.O.U. nº 156, de 14 de agosto de 2007, Seção 2, página 2, resolvem, com base na Lei nº 8666/93, celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, conforme cláusulas e subcláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria técnica entre a CGU e o IPEA, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas para a criação de um sistema de rede de Ouvidorias com o propósito de congregar, num único ambiente, as Ouvidorias do Poder Público Federal, e oferecer um ambiente de colaboração virtual a todos os que se dedicam aos temas das ouvidorias públicas, de um lado, e de outro lado, para a elaboração de uma metodologia de construção de indicadores de avaliação que possam aferir a qualidade do trabalho desenvolvido pelas Ouvidorias do Poder Público Federal, consolidando-se, assim, as bases de um permanente exercício de melhoria dos serviços prestados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As ações conjuntas de que trata o *caput* estão definidas no Termo de Referência do projeto anexo, que integra este Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPRESENTANTES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, a CGU será representada pela Ouvidoria Geral da União (OGU) e o IPEA, pela Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST), que designarão servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução do projeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Para o cumprimento do objeto do instrumento, os partícipes se obrigam conforme a seguir. CGU: disponibilizar sua base de dados referente às Ouvidorias do Poder Público Federal, de modo a subsidiar o trabalho do IPEA; realizar a gestão do CATIR; oferecer apoio técnico ao desenvolvimento das pesquisas. IPEA: apresentar uma metodologia de construção de indicadores que permitam avaliar a qualidade do trabalho desenvolvido pelas Ouvidorias do Poder Público Federal; instrumentalizar a base CATIR para disponibilização à comunidade de Ouvidores Públicos Federais; realizar a gestão do CATIR. Também deverá elaborar um relatório contendo a descrição da metodologia utilizada para a construção dos indicadores, bem como apresentar propostas visando à melhoria dos serviços prestados pelas Ouvidorias Públicas Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, bem como seus representantes e funcionários, e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente Cláusula, a:

- I – observar e manter, em toda a sua extensão, o sigilo das informações compartilhadas; e
- II – adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação Técnica de comum acordo e se de seu interesse, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos. Nos estudos produzidos que venham a ser publicados, com o devido consentimento de ambas as partes, poderão ser utilizadas, na capa ou contra-capas, as logomarcas das instituições.

que participam do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, ou por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, em decorrência de eventuais termos aditivos ou instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento deste instrumento, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela União, por intermédio da Controladoria-Geral da União, órgão integrante da Presidência da República, em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

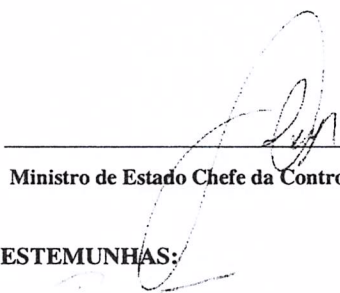
As controvérsias oriundas do presente Ato de Cooperação Técnica que não forem resolvidas pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão resolvidas pela Justiça Federal, seção judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

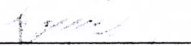
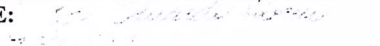
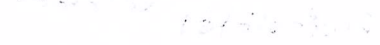
E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

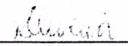
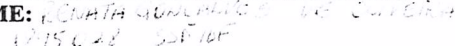
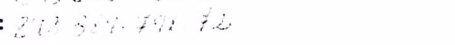
Brasília-DF, 22 de novembro de 2011.


Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União


Presidente do IPEA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: 
RG: 
CPF: 

2. 
NOME: 
RG: 
CPF: 

Anexo II da Portaria nº 257, de 14 de agosto de 2008.

TERMO DE REFERÊNCIA DE PESQUISA

1. TÍTULO DO PROJETO:

Criação de rede virtual de Ouvidorias Públicas Federais e Indicadores de Avaliação

2. VIGÊNCIA

12 meses

3. COORDENAÇÃO TÉCNICA NO IPEA

O projeto será coordenado no âmbito da Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (DIEST), pela Coordenação de Estudos sobre Estado e Democracia.

4. ENTIDADE PARTICIPE

Nome da Entidade: UNIÃO, por intermédio da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, órgão integrante da PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – CGU/PR

CNPJ ou UG/Gestão: 05.914.685/0001-03

Natureza da entidade: Pessoa jurídica de direito público

Contato na Entidade: Ricardo Garcia França

Cargo: Ouvidor-Geral da União - Substituto

Endereço, telefone e e-mail para contato:

Setor de Autarquias Sul

Quadra 01, Bloco A, 9º andar sala 906

Edifício Darcy Ribeiro

CEP 70070-905 - Brasília-DF

Fone: (61) 2020-6733

Fax: (61) 2020-7249

E-mail: ricardo.garcia@cgu.gov.br

5. INSERÇÃO NOS EIXOS TEMÁTICOS DO IPEA:

Fortalecimento do Estado, das Instituições e da Democracia

6. OBJETO

Estabelecer uma parceria técnica entre o IPEA e a Controladoria-Geral da União (CGU/PR), por intermédio de sua Ouvidoria Geral da União, com o objetivo de desenvolver estudos e pesquisas de interesse comum referentes a temas na área de Ouvidoria Pública.

7. OBJETIVOS:

7.1. Objetivo Geral:

- a) Criação de uma rede de Ouvidorias Públicas Federais, que possa disponibilizar para a comunidade de Ouvidores Públicos Federais um ambiente de colaboração virtual, objetivando a produção e o compartilhamento de conhecimentos necessários para a solução de problemas e atendimento das demandas da sociedade.
- b) Elaboração de indicadores de avaliação com o objetivo de auferir a efetividade das Ouvidorias Públicas.

7.2. Objetivos Específicos:

A Rede de Ouvidorias a ser criada pretende ser um espaço com o propósito de congregar, num único ambiente, as Ouvidorias do Poder Público Federal, e oferecer um ambiente de colaboração virtual a todos os que se dedicam aos temas das ouvidorias públicas. Pretende-se assim o debate de temas de interesse comum, o compartilhamento de experiências e informações e a produção de conhecimento novo sobre o campo de ação das ouvidorias. Objetiva-se ainda criar indicadores de avaliação que possam aferir a qualidade do trabalho desenvolvido pelas Ouvidorias do Poder Público Federal, consolidando-se, deste modo, as bases de um permanente exercício de melhoria dos serviços prestados.

8. JUSTIFICATIVA

O crescimento das Ouvidorias Públicas Federais tem levado à necessidade de compartilhamento de conhecimentos necessários para a solução de problemas e atendimento das demandas da sociedade. Essa troca de conhecimento, de alcance federal, propiciará sem dúvida o aumento da eficiência e efetividade das Ouvidorias, e consequentemente o aumento de resolubilidade dos problemas demandados, beneficiando assim o público que recorre às Ouvidorias, bem como a sociedade de modo geral.

9. REFERENCIAL TEÓRICO:

9.1 Redes de Ouvidoria:

O enfoque para o desenvolvimento do projeto será o de Comunidades Virtuais, definida como: “grupos de indivíduos motivados por algum interesse ou propósito comum que se relacionam de forma colaborativa, continuada e em rede, presencialmente e/ou virtualmente, independentemente da localização física, visando compartilhar conhecimentos, aprender e gerar inovações no trabalho.”

Fundamentos:

A gestão do conhecimento no setor público é fundamental para a melhoria dos serviços prestados através de trocas de experiência, bem como na construção de novos conhecimentos e, consequentemente na geração de

inovação. Dada a dimensão do setor público, e sua espacialidade, a construção de Redes Virtuais torna-se fator crítico de sucesso para a gestão do conhecimento de forma efetiva e a melhoria da governança no setor público.

Caracterização do tema:

Criação de uma rede de Ouvidorias Públicas Federais utilizando-se a princípio a ferramenta CATIR - Comunidades de Aprendizagem, Trabalho e Inovação em Rede, que é um ambiente de colaboração virtual. Esse é um serviço disponibilizado e administrado pelo Governo Federal, para que os colaboradores criem e compartilhem conhecimentos necessários para a solução de problemas e atendimento das demandas da comunidade.

9.2 Elaboração de Indicadores de avaliação:

A elaboração de indicadores de avaliação para as ouvidorias públicas é fator crítico de sucesso na construção da efetividade de suas ações. Assim, para a aferição da qualidade do trabalho desenvolvido pelas Ouvidorias do Poder Público Federal, os indicadores a serem criados devem abordar as dimensões econômicas, de satisfação do usuário e revisão de processos para melhoria dos serviços públicos prestados.

Fundamentos:

A avaliação da efetividade das Ouvidorias públicas através de indicadores ainda é pouco apurada. Assim, a geração de indicadores de avaliação é fundamental para o aprimoramento das atividades das Ouvidorias Públicas e conseqüentemente melhoria dessa política pública.

Caracterização do tema:

A elaboração de uma metodologia para geração de indicadores de avaliação das ações das Ouvidorias Públicas tem os seguintes propósitos:

- analisar a eficiência dos processos internos de trabalho das Ouvidorias;
- avaliar os resultados gerados para os usuários e para a Instituição a que a Ouvidoria se vincula e;
- monitorar a qualidade dos serviços prestados.

10. METODOLOGIA

10.1 – Rede de Ouvidorias - A criação da rede de Ouvidorias se dará através da utilização do CATIR, ferramenta já disponível no Governo Federal cuja utilização obedecerá aos seguintes passos:

1ª Etapa - Levantamento bibliográfico. Nessa fase serão analisados os trabalhos científicos disponíveis sobre o tema Redes Virtuais.

2ª Etapa - Elaboração de manual de utilização da ferramenta;

3ª Etapa - Publicização pelas partes às ouvidorias do Poder Público Federal;

4ª Etapa - Cursos.

5ª Etapa – Relatório

A participação na Rede se dará através de adesão.

10.2 – Indicadores de Avaliação - Criar sistema de aferição da qualidade do trabalho desenvolvido pelas Ouvidorias, a partir de: organização de bases de dados derivadas das demandas dos usuários e os resultados do seu tratamento interno; e pesquisas junto aos usuários.

1ª Etapa -. Levantamento bibliográfico sobre elaboração de indicadores

2ª Etapa – Elaboração de indicadores Gerais

3ª Etapa – Elaboração de Questionário para pesquisa junto a usuários.

4ª Etapa – Elaboração de Relatório

11. ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS

11.1) Atribuições dos partícipes:

As atribuições de cada partícipe do Acordo e de seus representantes estão discriminadas a seguir:

- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por intermédio da DIEST. Responsável: Roberto Rocha Coelho Pires. Atribuições: Desenvolver a metodologia para elaboração dos indicadores de avaliação; Instrumentalizar a base CATIR para disponibilização à comunidade de Ouvidores Públicos Federais; Realizar a gestão do CATIR.
- Controladoria-Geral da União (CGU/PR), por intermédio da Ouvidoria Geral da União. Responsável: Ricardo Garcia França. Atribuições: Disponibilizar sua base de dados referente às Ouvidorias do Poder Público Federal; Realizar a gestão do CATIR; Apoio técnico ao desenvolvimento das pesquisas.

11.2) Cronograma físico de atividades:

Atividades a serem executadas / Meses	1º-3º	4º-6º	7º-9º	10º-12º
Criação de base de dados referente às Ouvidorias do Poder Público Federal				
Desenvolvimento da metodologia para elaboração dos indicadores de avaliação.				
Instrumentalização da base CATIR para disponibilização para a comunidade de Ouvidores Públicos Federais				
Revisão da metodologia, elaboração de relatórios finais.				

12. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

Disponibilização para a comunidade de Ouvidores Públicos Federais, por meio da criação de uma rede integrada de Ouvidorias Públicas Federais, de um ambiente de colaboração virtual, objetivando a produção e o compartilhamento de conhecimentos necessários para a solução de problemas e atendimento das demandas da comunidade. Espera-se também que a rede de Ouvidorias possa atuar no sentido de melhoria da eficiência dos serviços prestados, beneficiando assim o público que recorre às Ouvidorias, bem como a sociedade de modo geral.

13. CRONOGRAMAS E RECURSOS NECESSÁRIOS

13.1. Orçamento global

Para a execução das atividades previstas, não haverá transferência de recursos financeiros entre as instituições partícipes do Acordo, sendo que cada uma das entidades indicadas no quadro a seguir arcará com sua parte, independentemente da outra.

INSTITUIÇÃO PARTICIPE	FINALIDADE DO GASTO	VALOR (R\$)
Controladoria-Geral da União (CGU/PR)		
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA)	• Despesas com viagens* • Contratação de bolsistas pelo PNPd**	6.000,00 26.400,00
TOTAL (R\$)		32.400,00

* Trechos das passagens aéreas (ida e volta): RJ-Brasília-RJ (06 passagens).

** 01 Auxiliar de Pesquisa e 01 Assistente de Pesquisa I, que atuarão no projeto por 12 meses cada um (valor mensal da bolsa do Auxiliar de Pesquisa: R\$ 700,00; valor mensal da bolsa do Assistente de Pesquisa I: R\$ 1.500,00).

13.2. Recursos de logística

Não haverá necessidade de uso adicional de salas para o desenvolvimento do trabalho nas dependências do Ipea, devendo os trabalhos serem coordenados por servidor da Diest, sem prejuízo das suas funções rotineiras.

13.3 Recursos de tecnologia da informação

Não haverá necessidade.